



# Prefeitura Municipal de Pompéia

[www.pompeia.sp.gov.br](http://www.pompeia.sp.gov.br) - [pmp@pompeia.sp.gov.br](mailto:pmp@pompeia.sp.gov.br)

DECRETO N.º 3.405, DE 8 DE SETEMBRO DE 2005.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DO LOTE 05, QUADRA D, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL III À EMPRESA EL SHADAI COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a empresa El Shadai Comércio de Ferro e Aço Ltda. requereu através do Processo n.º 406/2004, de 28 de abril de 2004, a doação de uma área destinada à expansão de suas atividades; Considerando que foi apresentado projeto para a construção de um barracão industrial com 700,00 m<sup>2</sup> justificando a área de construção, o número inicial de operários e o plano de expansão; Considerando que a lei municipal 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às indústrias que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

**D E C R E T A :**

ARTIGO 1.º - Fica doado à empresa El Shadai Comércio de Ferro e Aço Ltda., CNPJ 03986156/0001-81, Inscrição Estadual 548064095117, estabelecida na Avenida Nestor de Barros n.º 527, Município e Comarca de Pompéia, um imóvel no Distrito Industrial III constituído do lote 05, quadra D, avaliado no dia 2 de setembro de 2004 pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Avenida Perimetral onde mede 30,00 metros; do lado direito de quem de frente olha o referido imóvel confronta com o lote 06 onde mede 80,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com o lote 04 onde mede 80,00 metros; finalmente pelos fundos confronta com área verde onde mede 30,00 metros, perfazendo uma área total de 2.400,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral distante 111,00 metros da esquina com a Rua D, da curvatura do lote 01.

ARTIGO 2.º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dado outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de Obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo setor de Obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder 6 (seis) meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do projeto original registrado no setor de Obras do Município, devendo constar, ainda, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- de cumprir os prazos;
- cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;
- cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da indústria para outro Município;
- não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de Obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

ARTIGO 11 - Fica revogado o Decreto n.º 3.280, de 22 de novembro de 2004.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 8 de setembro de 2005.

ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixado e publicado no lugar público de costume no dia 8 de setembro de 2005.

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Diretor de Documentação e Atos Oficiais